

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 438, DE 16 DE JULHO 2018**

Torna sem efeito a Portaria nº 442, de 20 de agosto de 2015, que aprovou o enquadramento como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de mobilidade urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e com o art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo no 80140.001658/2015-68, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 442, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015, página 75, que aprovou o enquadramento como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de mobilidade urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A., referente à implantação da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 155, DE 16 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017192/2018-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NSA MULTIPLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.881.666/0001-50, localizada na Rua Esperança S/N, Quadra 27, Lote 02, Sala 02, bairro Centro, Senador Canedo - GO, CEP 75.250-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013082/2018-29, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES J.F. LTDA, CNPJ nº 11.423.206/0001-40, situada no Município de Juiz de Fora - MG,

Rua Coronel Vidal, nº 2570, Mariano Procópio, CEP: 36.080-080 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017984/2018-34, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CIAT - CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA DE TERESÓPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 15.097.006/0001-04, situada no Município de Teresópolis - RJ, Rua Wilhelm Cristian Kleme, nº 220, Ermitage, CEP: 25.975-550 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017752/2017-03, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica MENDONÇA, MENDONÇA & SCHUNKE LTDA - ME, CNPJ nº 23.429.492/0001-30, situada no Município de Dourados - MS, Rua Esthon Marques, nº 3.445, Parque Nova Dourados, CEP: 79.840-470 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 301, DE 16 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.001049/2016-81, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Na hipótese de a alienação do controle societário não ocorrer até 31 de dezembro de 2018 e a empresa ser encaminhada para liquidação, fica assegurada a neutralidade econômica das despesas totais incorridas pela empresa, entre 1º de agosto de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A ANEEL apurará a neutralidade econômica de que trata o caput.

§ 2º A neutralidade econômica será dada pela diferença entre as despesas totais realizadas pela distribuidora no intervalo temporal de que trata o caput e os valores recebidos por tarifa, encargos setoriais, empréstimos da RGR referentes ao período de designação e demais fontes de receita recebidas em razão da Prestação do Serviço de Distribuição.

§ 3º Os valores apurados para conferir a neutralidade econômica de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic desde a data da ocorrência de diferença no valor do item até a data do efetivo recebimento dos recursos financeiros.

§ 4º Novos Termos de Compromisso deverão ser celebrados com os dirigentes máximos das Distribuidoras Designadas e do sócio controlador para refletir os termos desta Portaria." (NR)

"Art. 14. Os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR utilizados para empréstimos destinados a custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União que tenha sido designada à prestação de serviço nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013, constituirão obrigação da Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e cuja responsabilidade será transferida ao novo Concessionário resultante da licitação de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 1º Durante a Prestação Temporária de Serviço de Distribuição de Energia, os empréstimos referidos no caput deverão originar um direito correspondente, decorrente da obrigação de Prestação de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica enquanto designada, a fim de assegurar sua neutralidade econômica.

§ 2º Os Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica resultantes da licitação de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, deverão prever o reconhecimento tarifário relativo aos empréstimos de que trata o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 1971." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 824, DE 10 DE JULHO DE 2018**

Regulamenta o § 13 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que dispõe sobre a venda de excedentes, altera as Resoluções Normativas nº 693, de 15 de dezembro de 2015 e nº 711, de 21 de dezembro de 2016.

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, e o que consta dos Processos nº 48500.002439/2012-12, 48500.001059/2016-86 e 48500.005584/2017-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para aplicação do Mecanismo de Venda de Excedentes de energia elétrica.

Art. 2º Poderão participar do Mecanismo de Venda de Excedentes:

I - como vendedores os agentes de distribuição que declararem sobras contratuais de energia elétrica; e

II - como compradores os consumidores de que tratam os art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 1995, inclusive os que atendem às condições específicas do art. 26, § 5º, da Lei nº 9427/96, os agentes concessionários, permissionários e autorizados de geração, os comercializadores e os agentes de autoprodução, que estejam adimplentes na CCEE no momento da declaração de intenção de compra.

Art. 3º O processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes será realizado:

I - Anualmente, após o processamento do MCS-D-EN AN+ e do MCS-D-EN A-1, de que trata a Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015, com vigência de:

a) 1º de janeiro a 31 de dezembro;

b) 1º de janeiro a 30 de junho; e

c) 1º de janeiro a 31 de março.

II - Semestralmente, com vigência de 1º de julho a 31 de dezembro do mesmo ano;

III - Trimestralmente, com vigência para o mesmo ano, de:

a) 1º de abril a 30 de junho;

b) 1º de julho a 30 de setembro; e

c) 1º de outubro a 31 de dezembro.

Art. 4º O Mecanismo de Venda de Excedentes deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A participação dos agentes de distribuição será voluntária, e estes poderão declarar montante de energia elétrica e preço no próprio submercado, por tipo de energia - convencional ou convencional especial, a que estão dispostos a negociar;

II - Os compradores declararão montante de energia elétrica e preço, por submercado e por tipo de energia - convencional ou convencional especial, a que estão dispostos a negociar;

III - O montante total de energia elétrica declarado pelo agente de distribuição será limitado a 15% da sua respectiva carga no centro de gravidade, apurada nos 12 meses anteriores de dados disponíveis;

IV - O montante de energia convencional especial declarado pelo agente de distribuição será limitado ao seu respectivo lastro especial em operação comercial, abatidas as vendas de excedente de energia convencional especial vigentes para o período do produto em processamento.

V - O preço a ser praticado em todos os contratos para o período da venda será o preço de equilíbrio do Mecanismo, dado por submercado e por tipo de energia.

§ 1º Os contratos resultantes do Mecanismo de Venda de Excedentes serão registrados no centro de gravidade do submercado do vendedor, com sazonalização e modulação flat.

§ 2º A Contabilização e a Liquidação do contrato serão realizadas de forma centralizada pela CCEE, antes da contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP.

§ 3º As distribuidoras que estiverem inadimplentes com qualquer obrigação financeira no âmbito da CCEE, na data de liquidação financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes, terão a sua receita capturada para quitação de seus débitos.

§ 4º Caso haja inadimplência por parte dos compradores na liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes:

I - O contrato oriundo da venda não será efetivado na contabilização e liquidação do MCP do mês de referência;